

DECRETO Nº 13.413/2019

Dispõe sobre o benefício tarifário da integração do modal aquaviário com as linhas de ônibus em operação no Município de Niterói, instituído pela Lei Municipal 2.851/2011 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o transporte público é um dos direitos fundamentais previstos nos termos do Art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial as diretrizes para a política tarifária do serviço de transporte público coletivo, nos termos de seu Art. 8º;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Niterói define que é uma ação prioritária do Sistema de Mobilidade a criação de estratégias tarifárias para melhorar as condições de mobilidade da população, em especial de baixa renda;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Niterói define que é uma ação estratégica do Sistema de Transporte Público Coletivo a integração física e operacional dos sistemas existentes, incluindo-se o Sistema de Transporte Coletivo Aquaviário;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Niterói tem entre seus objetivos estratégicos o fomento de novas alternativas de transporte e mobilidade entre os municípios vizinhos, bem como novas alternativas econômicas compatíveis com as condições da Cidade;

CONSIDERANDO que o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Niterói tem por objetivo promover a mobilidade urbana sustentável, priorizando o transporte público coletivo em relação aos modos individuais motorizados como forma de garantir o acesso universal à cidade;

CONSIDERANDO que o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Niterói traz a criação da tarifa de integração do sistema de transporte coletivo de passageiros de âmbito municipal com o modo aquaviário no rol das ações prioritárias para o ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.851/2011, modificada pela Lei Municipal Nº 3457/2019, que instituiu a tarifa de integração aquaviária em seu Art. 7º, §2º

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º A tarifa de integração aquaviária é o benefício financeiro concedido aos passageiros que fizerem uso das linhas de ônibus municipais e do sistema aquaviário em uma mesma jornada.

Parágrafo único. O benefício será concedido de forma igualitária e indistinta, entre moradores e não moradores, mediante a realização de cadastramento prévio.

Art. 2º Fazem jus ao benefício da tarifa de integração aquaviária os passageiros que utilizarem o sistema de linhas de ônibus municipais de Niterói e o sistema aquaviário intermunicipal referente às linhas Charitas-Praça XV e Arariboia-Praça XV.

§ 1º Para fins de concessão do benefício, o tempo máximo de integração será de 60 (sessenta) minutos, observado disposto no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.851/2011.

§ 2º O benefício de que trata este Decreto será direcionado aos moradores e não moradores de Niterói, usuários do sistema de bilhetagem eletrônica vigente, e sem distinção de renda.

§ 3º Os beneficiários da integração terão direito a realizarem, no máximo, 2 (duas) viagens integradas por dia.

Art. 3º São agentes diretamente envolvidos na operacionalização do benefício:

I - Município de Niterói;

II - Estado do Rio de Janeiro;

III - Concessionários do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Niterói;

IV - Concessionário do serviço aquaviário intermunicipal, referente às linhas Arariboia-Praça XV e Charitas-Praça XV;

V - Empresa gestora do sistema de bilhetagem eletrônica necessária para operacionalizar o benefício;

VI - Beneficiários: os usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros, que o façam de maneira integrada, conforme descrito no artigo 2º desse Decreto.

Art. 4º Os beneficiários da tarifa de integração aquaviária receberão subvenção financeira de R\$ 4,00 (quatro reais) em cada viagem, ao utilizarem o sistema de bilhetagem eletrônica, conforme tabela de valores a seguir:

Art. 5º Para a fruição do benefício, o usuário deverá estar cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica municipal, portando seu cartão eletrônico devidamente habilitado.

Parágrafo único. A utilização do cartão eletrônico pelo beneficiário tem caráter pessoal e intransferível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

RODRIGO NEVES-PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/12/2019